

RESOLUÇÃO CONSEPE 12/98

REGULAMENTA O REGIME ESCOLAR
DOMICILIAR PARA OS ALUNOS DOENTES
E AS ALUNAS GESTANTES.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 15, XIV do Estatuto, em cumprimento à deliberação dos Colegiados em 18 de junho de 1998, constante do Parecer CONSEPE/CG 13/98, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Os alunos doentes e as alunas gestantes poderão ser submetidos a um regime excepcional de avaliação e ter suas ausências compensadas da seguinte forma:

- I. o aluno, ou seu procurador, munido de atestado médico, pode requerer Compensação de Ausências às Aulas até 10 dias úteis a partir do início da ausência;
- II. dez dias após a entrada do requerimento na Secretaria, o aluno, ou seu procurador, deverá retirar na mesma Secretaria, caso seu pedido tenha sido deferido pelo Diretor, os temas dos exercícios domiciliares atribuídos pelo Professor de cada disciplina;
- III. o aluno deverá devolver à Secretaria os exercícios domiciliares exigidos no prazo definido pelo respectivo Professor;
- IV. até dez dias úteis após a liberação médica, deverá o aluno requerer provas especiais das disciplinas cujas avaliações tenham sido aplicadas durante o período em que esteve impossibilitado de frequentar o curso.

Parágrafo Único: A Compensação de Ausência às Aulas dependerá do Parecer favorável de cada Professor após avaliação dos trabalhos e exercícios realizados pelo aluno.

Artigo 2º - Não deverá ser concedido o benefício da Compensação de Ausência às Aulas quando o período de ausência às aulas for inferior a dez dias corridos ou superior ao máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico, período este que será definido pelo Diretor.

Continuação da Resolução CONSEPE 12/98

Artigo 3º - No caso de aluna gestante, o disposto nesta Resolução se aplica a partir do oitavo mês de gestação e por um prazo de três meses, com possibilidade de antecipação ou prorrogação nos casos excepcionais, a critério médico.

Artigo 4º - Quando ocorrer a hipótese de o aluno desejar retornar às aulas antes de findar o período de impedimento constante do atestado médico, poderá fazê-lo mediante autorização médica, quando poderá ter o aluno, a critério de cada Professor, uma redução na quantidade de trabalhos e exercícios domiciliares para a Compensação de Ausência às Aulas.

Artigo 5º - O Conselho Acadêmico definirá os limites, inclusive de exclusão, dos benefícios da Compensação de Ausência às Aulas, quando se tratar de Estágio Supervisionado e das demais disciplinas práticas.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico da respectiva Unidade Acadêmica.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogado o disposto na Resolução CONSEPE 29/91.

Bragança Paulista, 18 de junho de 1998.

Frei Constâncio Nogara, OFM
Presidente